

Cotistas	Cotas
Eduardo Elias Alves da Silva	60.180
Edson Elias Alves da Silva	58.410
Ana Cláudia Fioravante	58.410
Total:	177.000

Gerentes: Eduardo Elias Alves da Silva Ana Cláudia Fioravante

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertências e várias penas de multa, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 65).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 75.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 19 janeiro de 1999. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Advogada.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 19 janeiro de 1999. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 19 de janeiro de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 31/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 27/99, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da outorga da Liberdade Empresa de Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Remetam-se os autos à consideração do Exmº Senhor Ministro das Comunicações, acompanhados das minutas de Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 19 de janeiro de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 261, DE 2000.

(Nº 535/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ACCNR – Associação Comunitária Centro Norte de Rádio e Difusão, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a ACCNR – Associação Comunitária Centro Norte de Rádio e Difusão, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.165, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 116, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a ACCNR – Associação Comunitária Centro Norte